PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

L_E_I_ Nº_ 976
de 03 de Dezembro de 1.987

" AUTORIZA O REAJUSTE DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA DE ESGOTO ".

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas' por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados, para cobrança a partir de 1º de Janeiro de 1.988, as taxas de fornecimento de água e esgoto ' que passam a ser a seguinte:

01 - TAXA DE ÁGUA

A - Sem hidrômetro, por unidade cadastral por mês CZ$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzados)
B - Com hidrometro, até 35m3 por mês CZ$ 100,00 (Cem Cruzados).
C - Excesso: acima de 35m3 por metro cubicos ₵Z$ 2,86 (Dois Cruzados e Oitenta e Seis Centavos).

ARTIGO 2º - Fica também estabelecido que a taxa de esgoto incide em 50% (Cinquenta por Cento) sobre a taxa de água.

ARTIGO 3º - Nos casos de consumidor com hidrômetro, que tiverem seus aparelhos com defeito, ou danificados, os consertos ou substituição será por conta do proprietário consumidor.

PARAGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar tal situação, será' cobrada a taxa mensal sem hidrometro constante da letra "A" do Artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, aos 03 de Dezembro de 1.987

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal.

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio, Afixada na forma e lugar de costume.

Registre-se
Maria Madalena da Silva
Secretária